Governo do Distrito Federal

CEB Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 003/2024 - CEB IPES	**PROCESSO SEI 04028-00000578/2023-59**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES,** com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 019SE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB IPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	**MARLON RESENDE JÚNIOR** – brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA** - brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, inscrito na OAB nº [redacted]/DF e no CPF sob o nº [redacted].976.301-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**Banco de Brasília - BRB**, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 05 lote C, bloco C, 6º andar – Asa Norte - DF, CEP: 70.040-250, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.208/0001-00.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR EXECUTIVO DE VAREJO, *RESPONDENDO* PELA DIRETORIA EXECUTIVA DE ATACADO E GOVERNO	**DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA,** brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].315.561-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.

OBJETO DO CONTRATO	O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestar o serviço de banco administrador à CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES, conforme previsto no Contrato de Concessão de prestação dos serviços de iluminação pública no Distrito Federal.

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Geral

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo e de Finanças

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

Consultor Jurídico

CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES

DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Diretor Executivo de Varejo

Diretoria Executiva de Atacado e Governo *(respondendo)*

Banco de Brasília - BRB

O presente CONTRATO é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de de instituição financeira para prestar o serviço de banco administrador à CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES, conforme previsto no Contrato de Concessão de prestação dos serviços de iluminação pública no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado conforme estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças, no Projeto Básico n.º 002/2024 – DF/CEB-IPES, anexos a este instrumento, que, independentemente da transcrição fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro - Serão anexos ao presente contrato o Contrato de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública no Distrito Federal, celebrado entre o Distrito Federal (Poder Concedente) e a CEB

Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES (Concessionária) e o Anexo VII - Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à execução dos serviços, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 13.303/2016, devendo ser formalizado antes do vencimento do prazo de execução dos serviços, tendo sua formalização mediante termo aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

Parágrafo Primeiro - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** remunerará o **CONTRATADO** mensalmente, pelos serviços prestados na forma definida neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O faturamento mensal a ser enviado à apreciação da **CONTRATANTE**, deverá compreender o período entre o primeiro e o último dia do mês de apuração.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, documento discriminando os serviços prestados no mês anterior, entre outras informações necessárias à apuração da prestação dos serviços, podendo ser o extrato bancário, comprovantes de transferências e/ou pagamentos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE,** desde que todas as informações estejam corretas, irá efetuar o pagamento da referida fatura em até 05 (cinco) dias após o recebimento da fatura referente à prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - O pagamento da remuneração pela **CONTRATANTE** fica condicionado à apresentação pelo **CONTRATADO**, juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, das Certidões de Regularidade, dentro do prazo de validade, perante à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado, Caixa Econômica Federal (FGTS) e Receita Federal.

Parágrafo Quinto - A Fatura de Prestação dos Serviços, juntamente com as Certidões de Regularidade deverão ser encaminhadas mensalmente por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*) a ser definido pelas partes no início da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - Fica vedada a compensação automática da fatura mensal do **CONTRATADO**, referente ao objeto deste contrato, em quaisquer contas bancárias existentes na instituição financeira de titularidade da **CONTRATANTE**, sob pena de restituição em dobro dos valores compensados, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês da execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir do mês da data de recebimento da proposta da Contratada.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante prévia solicitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A atualização prevista no parágrafo acima, será realizada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarta - O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** confere ao **CONTRATADO**, plenos poderes para administrar a Conta Centralizadora e a Conta Garantia, bem como para efetuar o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária (**CONTRATANTE**), a constituição e a manutenção do Saldo Mínimo na Conta Garantia, o pagamento das faturas relativas ao consumo de energia elétrica da Rede Distrital de Iluminação Pública à Distribuidora, estritamente em consonância com as regras e condições estabelecidas no Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças e no Contrato de Concessão, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Em razão dos poderes ora conferidos, a Conta Centralizadora e a Conta Garantia serão movimentadas nas hipóteses e nos casos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações adicionais das Partes, além daquelas expressamente previstas.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma outra finalidade poderá ser dada aos valores direcionados à Conta Centralizadora e à Conta Garantia que não aquelas previstas neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Banco Administrador de qualquer das Partes ou de terceiros, salvo quando decorrente de ordem judicial.

Parágrafo Quarto - A Conta Centralizadora e a Conta Garantia não poderão ser movimentadas pelo Distrito Federal e pela Concessionária em nenhuma hipótese.

Parágrafo Quinto - Caberá ao Banco Administrador a administração da Conta Centralizadora, na forma deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças, com vistas a atingir todas as finalidades das Obrigações de Pagamento e demais obrigações aqui previstas, notadamente:

a) O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária pelo Distrito Federal;

b) A manutenção do Saldo Mínimo na Conta Garantia;

c) O pagamento das faturas emitidas pela Distribuidora relativas ao consumo de energia elétrica da Rede Distrital de Iluminação Pública;

d) A preservação do valor das receitas destinadas ao sistema de garantias, por meio de seu investimento, na forma prevista no presente Contrato;

e) O pagamento de crédito adicional porventura adquirido; e

f) O eventual valor remanescente será automaticamente aplicado, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças;

Parágrafo Sexto - Enquanto não utilizados para os pagamentos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças, os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Garantia deverão ser aplicados automaticamente pelo Banco Administrador, em Investimentos Permitidos, conforme definidos na Cláusula Sexta do Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças, com liquidez diária e baixo risco, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças, o **CONTRATADO** (Banco Administrador) obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, do Projeto Básico n.º 002/2024 – DF/CEB-IPES e anexos;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, em que serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
7. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
8. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
10. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
11. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital n.º 5.061/2013;
12. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei n.º 5.448/2015;
13. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que sofram porventura prejuízos decorrentes de atos do próprio **CONTRATADO**, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;
14. Buscar informações adicionais que sejam necessárias à execução dos serviços propostos;
15. Informar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte do Distrito Federal de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças;

16. Não opor ao Distrito Federal, à **CONTRATANTE** ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação do Contrato de Concessão para justificar o descumprimento dos repasses dos valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Garantia, nos termos do Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças;
17. Entregar à **CONTRATANTE** e ao Distrito Federal, via e-mail, os extratos mensais relativos à Conta Centralizadora e à Conta Garantia, para conferência, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;
18. Prestar contas por meio de extratos enviados à **CONTRATANTE** e ao Distrito Federal: (a) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias; e (b) após a sua substituição, caso venha a ocorrer nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado;
19. Cumprir com as instruções enviadas pelo Verificador Independente nos casos expressamente previstos no Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças;
20. Caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções até a sub-rogação e/ou aditamento, no Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças, relativo à assunção de outra instituição financeira mandatária e depositária, conforme indicado pela **CONTRATANTE** (Concessionária) e o Distrito Federal (Poder Concedente);
21. Comunicar a **CONTRATANTE** e ao Distrito Federal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos valores constantes da Conta Centralizadora e da Conta Garantia;
22. Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a Conta Centralizadora e a Conta Garantia, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir com as obrigações previstas no Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças;
23. Prestar ou enviar a qualquer uma das Partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos associados à gestão da Conta Centralizadora e da Conta Garantia;
24. Enviar, a **CONTRATANTE** ou ao Distrito Federal, sempre que solicitado, relatório consolidado informando a movimentação detalhada da Conta Centralizadora e da Conta Garantia;
25. Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Comunicar expressamente o **CONTRATADO**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova programação, se for o caso;
2. Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato podendo, em decorrências de irregularidades, solicitar fundamentadamente ao **CONTRATADO** providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais o **CONTRATADO** deverá atender no prazo mínimo necessário;
3. Efetuar o pagamento conforme previsto no presente Contrato;
4. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
5. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;

6. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;
7. Colaborar efetivamente com a equipe do **CONTRATADO**, com troca de informações e com a obtenção de dados que se fizerem necessários;
8. Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais onde a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com o **CONTRATADO,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas e das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PROFISSIONAIS DO CONTRATADO

Os profissionais do **CONTRATADO** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os profissionais do **CONTRATADO** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquele todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;
3. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pelo **CONTRATADO**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato que possa

acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATADO** estará sujeito à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Nos casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco porcento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
2. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
3. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação ou não das justificativas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o Parágrafo Sexto somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando- se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o **CONTRATADO** notificadoa para recolher o saldo na Gerência Financeira da **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes, devidamente credenciados e portariados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser alterado qualitativa e/ou quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB IPES.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada da CEB IPES e estas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato ficará a cargo do Gestor do Contrato a ser designado pela **CONTRATANTE**, a quem deverá ser dirigida toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - Após a assinatura do presente instrumento, as partes deverão comunicar, por escrito, os dados dos responsáveis técnicos pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI N.º 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital n.º 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020

O **CONTRATADO** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital n.º 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro – O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei n.º 6.112/2018, informando à Diretoria competente sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei n.º 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei n.º 6.112/2018, será aplicada ao **CONTRATADO** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI N.º 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

O **CONTRATADO** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB IPES para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual, desde que esta utilização seja imprescindível à execução deste contrato e possua relação direta ao objeto.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optando pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários,

excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o **CONTRATADO** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do **CONTRATADO**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei n.º 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto n.º 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, como competente para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 11/03/2024, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 11/03/2024, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 11/03/2024, às 20:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA - Matr.0010174-1**, **Diretor(a) Executivo(a) em exercício**, em 14/03/2024, às 20:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **135568175** código CRC= **50362BF9**.